

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025/SEMED

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2253/2025, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, tipo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, POR KM RODADO**, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Decreto Municipal nº 508/2018, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90. e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital/Termo de Dispensa de Licitação, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no dia, horário, e plataforma, abaixo discriminado.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
INÍCIO DA SESSÃO:	Dia 28/02/2025 , com início às 09hs. (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.licitanet.com.br "Acessar o Sistema".
Horário da Fase de Lances:	Das 09hs até 15hs. (Horário de Brasília - DF).
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM, POR KM RODADO.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES R\$:	1,00

1- DO OBJETO

1.1 A presente dispensa de Licitação Eletrônica tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, no município de São Miguel do Guaporé para atendimento calendário escolar de 2025, conforme quilometragem especificada.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

As aquisições/contratações realizadas por Dispensa Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação emergencial em situações de urgência, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com a autorização contida no Processo.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no LICITANET endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

3.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2 Poderão participar do processo todas as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, observando as exigências do termo de referência.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, ofertados, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrarsua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.9.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.9.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.9.1.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.9.1.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM, por KM rodado.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo **aleatório ou mecanismo similar**.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SAMAE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou

lancesubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando -se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>) ;

e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

7.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

7.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.4 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura

da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando -se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 ; 8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer Cod. de Autenticidade do natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar -se - á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e dedeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 Valer -se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando -se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília -DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo -lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo Proposta de Preço;

ANEXO V –Declaração Unificada;

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de fevereiro de 2025.

Edvaldo Ferreira da Silva
Superintendente de Licitações
Portaria nº 172/GP/2025
Decreto nº 2253/2025

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas - e -negocios/pt - br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido pelo CREA/CONFEA atendendo a legislação específica.

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico -Financeira:

3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.5. Os documentos referidos acima limitar -se -ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10.% valor total estimado da contratação.

4.0 Qualificação Técnica

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.4.1 Atestado(s) técnico -operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme consta no edital e seus anexos. Considerando que:

4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé para atendimento do calendário escolar 2025, conforme quilometragem especificada.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Pública de São Miguel do Guaporé, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, legislações que tratam da forma de contratação, educação, transporte, transporte escolar, acórdãos e decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do estado de Rondônia e Estudo Técnico Preliminar do objeto em tela, a saber:

- Constituição Federal em seus artigos 205, 206, inciso I, e 208, inciso VII;
- Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 4º, inciso VIII; artigo 10, inciso VII; e artigo 11, inciso VI;
- Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nos seus artigos 8º; artigo 48, parágrafo 2º;
- Lei n. 9.503, de 23 de setembro 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro nos seus artigos 105, 136, 137, 138, 139 e 329;
- Considerando a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o a Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 015 de 2019, que dispõe sobre as atribuições, regramentos para maior controle e eficiência na prestação de serviços relacionados ao transporte escolar no âmbito municipal, visando nortear as atividades prestadas por empresas terceirizadas e frota oficial pertencente à Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as normas e leis vigentes, elaborada pelo Tribunal de Contas do estado de Rondônia.

- Considerando a determinação contida no Acórdão APL-TC 0358/21 referente ao processo n. 1354/21;
- Considerando o Acórdão APL-TC 00084/2017 Acórdão APL-TC 00201/17 referente ao processo n. 01354/21– TCE-RO;
 - Considerando Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural, de junho de 2017, elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, disponibilizada no site: <http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/publicacao-de-caderno-tecnico-para-transporte-escolar-rural-ro/> , e suas atualizações;
 - Considerando a Lei Municipal nº. 2.072/2021 do município de São Miguel do Guaporé, que delimita a vida útil de veículos do Transporte Escolar, bem como, regulamentam o Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé;
 - Lei 4.424/2018. Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.
 - Decreto Nº 24.490/2019 – Que Regulamenta A Lei 4.424/2018. Que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.
 - Termo de Adesão nº 27/2024/PGE-SEDUC ao Programa Ir e Vir vigente, celebrados entre o município de São Miguel do Guaporé e o Governo do Estado de Rondônia, e Portarias que definem o valor da transferência de recursos;

2.2 Pontuamos que as Decisões Monocráticas citadas, nortearão a contratação do objeto, pois este Termo de Referência visa qualificar o serviço prestado pelo Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé.

2.3 Devemos informar que hoje transportamos adequadamente, já contabilizado no quantitativo geral, 1 aluno com deficiência, que necessita de transporte de veículo com acessibilidade, esse aluno é devidamente transportado pela frota própria, não sendo necessário contratação deste modelo de veículo. Para composição deste Termo de Referência, a Secretaria informa que o município dispõe de veículos acessíveis com as seguintes placas: SLG 2E88, SLG 2G78, SLK9E65.

2.4 Considerando a compilação de dados a respeito do atendimento prestado atualmente com o serviço de Transporte Escolar, descritos nos relatórios internos do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do município, verificou-se necessidade de qualificar e reorganizar o serviço para 2025. Para tanto, faz-se necessária a execução de 06 (seis) trajetos para atender a demanda prevista;

2.5 Considerando a demanda prevista para 2025 de 06 (seis) trajetos destinados ao transporte

escolar para atendimento ao transporte de alunos conforme mapas e trajetos carreados nos autos, e ainda, constatada a insuficiência da frota própria conforme estudo técnico preliminar, para atendimento dos alunos devidamente matriculados na rede pública de São Miguel do Guaporé, justifica-se a presente contratação de 06 (seis) trajetos.

2.6 Considerando os marcos legais que norteiam as obrigações e regulamentam o Transporte Escolar.

2.7 Considerando o interesse público quanto a oferta deste tipo de atendimento, Transporte Escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino de São Miguel do Guaporé;

2.8 Considerando cumprimento da norma quanto a garantia do acesso e permanência do educando na escola;

2.9 Mediante ao exposto, justifica-se a composição deste Termo Referência que visa: **Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé para atendimento calendário escolar de 2025, conforme quilometragem especificada.**

3 - DA SOLUÇÃO COMO TODO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1 Como base no Estudo Técnico Preliminar, e dá viabilidade da solução apontada, a Secretaria Municipal de Educação, compõe um lote a ser disponibilizados no certame licitatório para contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé para atendimento calendário escolar 2025, conforme quilometragem especificada, levando em conta o mapa de cotação contido nos autos.

3.2 Foi composto 1 lote a ser licitado, com 06 trajetos.

3.3 Cada trajeto deverá ser atendido por 1 veículo específico.

3.4 Para o lote 01 veículo reserva.

3.5 Cada trecho apresenta o custo individualmente considerando sua extensão, pavimentação e capacidade do veículo que irá atender o respectivo trecho.

3.6 Na sequência apresenta-se o lote, apreciamos.

Total diários em km 767,4												
Trajeto	Escolas Atendidas		Frota	Tipo de veículo	Capacidade	Dias letivos	Horários		Km Diário		Km diário total 2024	Km anual 2024
	Estadual	Municipal	Terceirizada	Ônibus / Micro ônibus			Saída	Chegada	S/Pav.	C/Pav.		
1	Esc. Princesa Isabel, esc. Deonildo Caragn	Lázara Alves de Lima,	Terceirizada	Ônibus	59	204	06:00 11:00	07:00 12:00	08	134,6	142,6	29.090,04

							12:00 17:00	13:00 18:00				
2		Esc. Carlos Gomes	Terceirizada	Ônibus	29	204	05:00	07:00	176,4	-	176,4	35.985,6
		Esc. Carlos Gomes	Terceirizada	Ônibus	29	204	11:00	17:00				
		Esc. Carlos Gomes	Terceirizada	Ônibus	29	204	11:00	13:00	176,4	-	176,4	35.985,6
		Esc. Carlos Gomes	Terceirizada	Ônibus	29	204	17:00	19:00				
4	Esc. Primavera Extensão Princesa Isabel	Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	06:00	07:00	89,6	17,2	106,8	21.787,2
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	11:00	12:00				
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	12:00	13:00				
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	17:00	18:00				
5	Esc. Primavera Extensão Princesa Isabel	Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	06:00	07:00	63,6	-	63,6	12.974,4
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	11:00	12:00				
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	12:00	13:00				
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	17:00	18:00				
6	Esc. Primavera Extensão Princesa Isabel	Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	06:00	07:00	85,6	16	101,6	20.726,4
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	11:00	12:00				
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	12:00	13:00				
		Esc. Primavera	Terceirizada	Ônibus	59	204	17:00	18:00				

3.7 Explicamos que na composição de demanda por assento dos veículos (capacidade), não está incluído o assento destinado ao monitor e ao motorista do transporte escolar. A empresa deverá atentar-se ao que trata as Instruções Gerais, página 2, do Caderno Técnico do Transporte Escolar Rural, que diz: “todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor”, ou seja, o objeto da referida contratação visa custear unicamente o transporte de estudantes.

3.8 O período de execução do objeto será de acordo com o Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2025.

3.9 O mapa dos trajetos supracitados, contendo descrição detalhada do trajeto e quilometragem por trecho, estão contidos no processo e foram elaborados com base no quantitativo de alunos a ser atendidos em 2025, contidas neste TR no Estudo Técnico Preliminar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Das Obrigações da Contratada:

4.1.1 O Licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.1.2 A Contratada deverá apresentar os veículos e documentos pertinentes a execução do objeto, no prazo estabelecido pela Contratante.

4.1.3 A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.4 A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as determinações do contrato firmado com o município.

4.1.5 A Contratada deverá cumprir os horários e os trajetos dos itinerários fixados pelo município.

4.1.6 A Contratada deverá executar os serviços sem interrupção, exceto por determinação do município.

4.1.7 A Contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.1.8 A Contratada deverá cumprir portarias e resoluções advindas do município e conselhos;

4.1.9 A Contratada deverá manter os veículos sempre condições de segurança, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

4.1.10 A Contratada deverá disponibilizar os itens obrigatórios estabelecidos pelo CTB e a Autorização Semestral de Transporte Escolar, emitida pelo Ciretran de São Miguel do Guaporé, à disposição da fiscalização.

4.1.11 A Contratada deverá apresentar e manter os veículos limpos, abastecidos, com manutenção em dia e em boas condições de conservação, ou seja, manter o veículo em condições ideais de trafegabilidade;

4.1.13 A Contratada deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulado em calendário escolar 2025. Caso haja descumprimento, deverá a falta do serviço ser descontada do pagamento mensal, sem prejuízo de outras sanções, lado outro, se ocorrer alteração no calendário escolar a Administração Pública poderá incluir ou excluir o quantitativo de dias letivos, comunicando a contratada de tais alterações;

4.1.14 A Contratada deverá manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

4.1.15 A Contratada deverá garantir pelos seus prepostos, tratamento com cortesia e urbanidade aos alunos e aos agentes de fiscalização da contratante;

4.1.16 A Contratada deverá apresentar, profissional habilitado com carteira de habilitação

mínima na categoria “D”, comprovando a sua condição de motorista profissional que Exerce Atividades Remuneradas, Certificados de formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, acompanhada de declaração de que o mesmo já conduziu veículos com as mesmas características para o qual está sendo contratado, demonstrando experiência mínima de 06 meses, com curso específico para condutor de Transporte Escolar e comprovar vínculo empregatício com a empresa, ou seja: os motoristas devem ser registrados como empregados da empresa prestadora de serviços nos moldes da CLT, e ainda, exame toxicológico do motorista.

4.1.17 A Contratada deverá disponibilizar funcionário que deverá ser maior de 18 anos, ter formação em Ensino Fundamental completo e deverá possuir vínculo com a empresa contratada para desempenhar a função de monitor de transporte escolar. **Fica vedada a contratação de aluno para função de monitor de transporte escolar.**

4.1.18 Todo motorista e monitor do transporte escolar contratados pela empresa, deverão apresentar no início dos trabalhos, certidão negativa de antecedentes criminais.

4.1.19 A Contratada é responsável pelos encargos com a manutenção dos veículos, combustíveis, lubrificantes, as despesas com a adequação do veículo às disposições legais, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os encargos trabalhistas, os encargos sociais e os encargos previdenciários isentando integralmente o Município de São Miguel do Guaporé–RO.

4.1.20 A Contratada garantirá que o veículo de Transporte Escolar, no turno e período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes.

4.1.21 A Contratada garantirá que nos veículos que irão prestar os serviços, objetos desse TR, deverão estar colocados dísticos (ESCOLAR), nas laterais e na parte traseira.

4.1.22 A Contratada fica totalmente vedada de transportar passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais, ou membro de comissão ou equipe que acompanhe o serviço de transporte escolar no uso de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento dos serviços;

4.1.23 A Contratada deverá arcar com todas as responsabilidades, eximindo o município de São Miguel do Guaporé de qualquer responsabilidade quanto a incidente que venha ocorrer durante a prestação dos serviços.

4.1.24 A Contratada deverá manter afixado no interior do veículo a Autorização de Transporte Escolar emitido pelo Ciretran de São Miguel do Guaporé.

4.1.26 A Contratada deverá manter afixado no para-brisa, a informação: “PROIBIDO CARONA”.

4.1.29 A Contratada deverá exigir que o motorista e monitor de transporte escolar trabalhem com trajés adequados.

4.1.31 A Contratada deverá zelar pela observância das normas relativas a proibição do



uso e comercialização de bebida alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como, de qualquer produto legalmente proibido;

4.1.32 A Contratada deverá manter comunicação formal (emissão de documento), com a Secretaria Municipal de Educação quando da necessidade de informes relativos ao contrato em execução, bem como, receber prontamente todos os documentos emitidos e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo qualidade na comunicação entre as partes contratuais, visando a qualidade e regularidade do serviço contratado.

4.1.33 A contratada caso não tenha disponibilidade deverá designar preposto durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, número do CPF e do documento de identidade.

4.2 Das obrigações da Contratante.

4.2.1 A SEMED por meio do Setor do Transporte Escolar, tem a nomeação da Equipe Especial de Vistoria da SEMED junto ao Chefe do Poder Executivo que atuarão na vistoria do transporte escolar

Membros:

- ✓ 01 Representante da Polícia Militar
- ✓ 01 Representante do cargo de mecânico que seja funcionário público;
- ✓ 01 Representante do CIRETRAN;
- ✓ 01 Representantes da SEMED;

4.2.2 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de Comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços notificando à empresa, sobre as ocorrências, determinando prazo para regularização observadas. Caso não seja regularizada a demanda apresentada, a empresa receberá as sanções previstas em lei e asseguradas no contrato.

4.2.3 Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas no item 5 deste TR.

4.2.4 Realizar por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, vistorias periódicas na frota e nos trajetos, afim de aferir se a frota permanece nas mesmas condições da época do contrato e se a quilometragem está sendo realizada conforme contrato.

4.2.5 Definir o modelo do mapa a ser utilizado pela Contratada para informar o trajeto a ser percorrido e contratado;

4.2.6. Disponibilizar modelos dos instrumentais de relatório de execução de serviços, tais como, Planilha de Frequência dos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar.

4.2.7 Informar a necessidade de alteração (acréscimo ou supressão) de trajeto, por

ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidade escolar ou endereços. Para inclusão ou supressão de quilometragem de um trajeto, estes deverão ter anuência da empresa, bem como, ser formalizados no processo, para alteração superior a 10 km, estes deverão promover aditivos no contrato, porém o atendimento se dará tão logo seja detectado a demanda, evitando prejuízo ao aluno.

4.2.8 Informar a necessidade de acréscimo de veículo ou mudança de tipo de veículo conforme modelo de veículos disposto no Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de quantitativos de alunos.

4.3 Da vigência do Contrato

4.3.1 A vigência do contrato será durante o calendário letivo 2025.

4.4 Das Penalidades

4.4.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementarem, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por atraso medido em horas, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c) 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso na substituição de veículo ou profissional que executa o serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

d) 8% (oito por cento) por atraso superior a 10 (dez) dias na substituição de veículo ou profissional que executa o serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste capítulo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste capítulo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

g) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de execução;

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração a fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, a Licitante se recusar a formalizar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;

4.4.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.4.3 Nenhuma sanção será aplicada sem devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

4.4.4 As penalidades aplicadas às empresas por descumprimento das cláusulas contratuais (multas), serão descontadas do pagamento subsequente a aplicação das mesmas.

4.4.5 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

4.5 Da Rescisão do Contrato

4.5.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA CERTIFICAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O Objeto contratado destina-se atender o Calendário Escolar previsto para 2025, apensado neste processo.

5.2 A Contratada deverá iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato, mediante o recebimento da Ordem de Serviço, que constará a identificação do pedido, número da Ordem de Serviço, Unidade Requisitante, data da emissão, serviço contratado, número do contrato, número do processo, identificação da Contratada, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor global do serviço, e o lote que deverá ser executado nos moldes de itinerários e trajetos disposto neste TR.

5.3 No encerramento da sessão pública, a empresa vencedora estará automaticamente notificada a apresentar a frota que atenderá o lote vencido no certame, para vistoria a ser realizada pela Equipe Especial de Vistoria da Semed, no pátio da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei ao lado da prédio da SEMED.

5.4 O início da contagem do prazo legal para apresentação dos veículos (ônibus e micro ônibus) para serem inspecionados e vistoriados pela Equipe Especial de Vistoria da SEMED, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com participação de membro indicado pelo superior imediato de acordo a Lei Municipal 2.072/2021 será em 96 (noventa e seis) horas corridas (04) dias corridos após a sessão pública. A iniciar a contagem a partir 1º dia útil após a sessão.

5.5 A SEMED comunicará através de ofício, a data (respeitando o prazo de 96 (noventa e seis) horas corridas (04) dias corridos após a sessão pública), no endereço e hora para a empresa vencedora apresentar toda a frota para vistoria. O não cumprimento do disposto, sujeitará a empresa as penalidades previstas no Art. 7º da Lei n. 10.520/2002. No caso em que a Equipe Especial de Vistoria apontar restrições em qualquer veículo apresentado, esta definirá prazo para regularização e a Contratada deverá reapresentar o veículo adequado para aprovação.

5.6 Apresentar os veículos para inspeção conforme estabelecido no artigo 136 a 139 do CTB e pela Lei Municipal nº. 2.072/2021.

5.7 A empresa deverá apresentar comprovante de disponibilidade (propriedade, posse ou direito), dos veículos estipulados, a serem utilizados na prestação do serviço contratado.

5.8 A empresa deverá possuir garagem ou ponto de apoio na sede do município de São Miguel do Guaporé para manutenção dos veículos.

5.9 A contratada deverá disponibilizar um veículo para cada trajeto licitado, não sendo permitida a realização de trajetos diferentes com o veículo.

5.10 A Contratada garantirá no caso em que o veículo em serviço, apresentar alguma

ocorrência que impeça sua utilização e/ou a realização do serviço o qual foi contratado, providências quanto a substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos. No caso de substituição temporária ou definitiva do veículo, o veículo substituto deverá possuir as mesmas condições de tráfego exigido no Termo Referência, possuir as mesmas características do contrato, possuir autorização para trafegar no Município de São Miguel do Guaporé, e apresentar a SEMED a documentação do veículo substituto que irá realizar o trajeto. No caso de substituição definitiva o veículo substitutivo deverá ser apresentado à Equipe Especial de Vistoria, no prazo estabelecido pela SEMED.

5.11 A Contratada em nenhuma hipótese poderá deixar de transportar os alunos diariamente durante os dias letivos correspondente ao período contratado, conforme artigo 6º, Parágrafo I, da Lei n. 2.072/2021.

5.12 A Contratada responsabilizará por registrar em Planilha de Controle Diário do Transporte Escolar atualizada dos passageiros contendo a identificação do aluno, e a escola para qual está sendo transportado observação se houver, devidamente atestado pelo responsável, cabendo ao monitor do transporte escolar esta atribuição. Os formulários estão contidos anexo a este processo.

5.13 A Contratada deverá orientar o monitor do transporte escolar a:

- a) Preencher a Planilha de Frequência dos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar.
- b) Auxiliar alunos menores e todo aquele que necessitar, no embarque e desembarque do veículo e travessia de estradas e avenidas.
- c) Auxiliar os alunos na colocação do cinto de segurança e garantir que os utilizem durante todo o trajeto.
- d) Não permitir que os alunos trafeguem em pé e nem coloquem partes do corpo para fora do veículo e manter a ordem dentro do veículo;
- e) Além das atribuições acima, o monitor do transporte escolar deve ainda atender o Artigo 15 e suas alíneas da Lei n. 2.072/2021.

5.14 A Contratada deverá orientar e cobrar do motorista condutor de cada veículo que o conduza respeitando o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Artigo 13 e 14 da Lei n. 2.072/2021.

5.15 A Contratada após executar o serviço, emitirá a Nota Fiscal, em conformidade com relatório onde descreve a mensuração dos dias trabalhados conforme ofício expedido pela escola e quilometragem executada para o cumprimento do serviço de transporte escolar e apresentar a Secretaria Municipal de Educação para providências do pagamento que será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a data do recebimento da Nota Fiscal juntamente com toda a documentação obrigatória pela contratada, onde será devidamente certificado pelo (a) Secretário(a) da pasta, acompanhada dos relatórios, Planilha de Frequência dos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, Planilha de Controle do Monitor e Boletim Diário de Tráfego relativos de prestação de

serviços do mês de competência e ofício da escola informando os dias trabalhados. Ainda para o procedimento do pagamento a Contratada deverá apresentar cópias impressas dos comprovantes de pagamento de elementos que compunham obrigações de trabalho, do recolhimento mensal Previdenciário/INSS e FGTS, bem como, apresentar GFIP/SEFIP. Deverão apresentar Certidões Negativas de tributos federal/INSS, Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhista/CNDT, estadual e municipal, vigentes, apresentar comprovação da quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços prestados, apresentar comprovação de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços; apresentar comprovação de quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

5.16 A SEMED, por meio de Portaria, designará uma Comissão composta por no mínimo 4 servidores para atuar como membros da Comissão de Recebimento do Serviços de Transporte Escolar da frota terceirizada, onde terão, entre outras, a atribuição de Certificação dos Serviços Prestados.

5.17 Os serviços serão certificados prioritariamente pela direção das escolas, onde os alunos serão atendidos, sendo que o veículo que atende a mais de uma escola, terá os serviços certificados pela direção da última escola atendida no dia.

5.18 Caberá ao monitor escolar do transporte, ao chegar à escola levar a ficha diária do veículo para aferição da direção escolar e posterior certificação.

5.19 É de inteira responsabilidade da Contratada a coleta da certificação do diretor ou vice-diretor diariamente, para que não haja nenhuma dúvida quanto a realização da quilometragem diária.

5.20 A direção da escola anotará no campo observação, qualquer informação a respeito da quilometragem diária, caso não tenha sido executada na íntegra por qualquer motivo, para descontos no ato do pagamento.

5.21 A SEMED não receberá documentação parcial para efeitos de pagamentos.

5.22 Caso a Nota Fiscal emitida pela Contratada apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

5.23 A Contratada deverá manter atualizada os documentos relativos aos impostos de veículos, os Certificados de Condutores de Veículos de Transporte Escolar e Carteira Nacional de Habilitação com inscrição de que Exerça Atividade Remunerada com veículo dos motoristas. E, sempre que da atualização/renovação dos documentos, ou substituição do funcionário da Contratada, estes documentos, deverão ser imediatamente remetidos cópia a SEMED.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A SEMED, por meio de portaria, designará um servidor para atuar como Gestor do Contrato da frota terceirizada.

6.2 O Gestor do Contrato será um servidor do Setor de Transporte Escolar da SEMED, que terá as seguintes atribuições.

6.2.1 Acompanhar a execução da prestação dos serviços do Transporte Escolar, por meio do contrato;

6.2.2 Fiscalizar os serviços prestados pelas empresas contratadas no cumprimento do contrato;

6.2.3 Supervisionar e avaliar a execução dos serviços do Transporte Escolar prestados;

6.2.4 Notificar as empresas Contratadas para o serviço de Transporte Escolar, quando detectado qualquer tipo de falha/falta/ocorrência na execução serviço por meio do contrato;

6.2.5 Informar o Secretária da Secretaria Municipal de Educação, sobre qualquer ocorrência que comprometa a prestação de serviços Transporte Escolar, para providências cabíveis.

6.2.6 Conferir os relatórios mensais da prestação de serviços, certificados pela Direção da unidade escolar municipal atendida pela Transporte Escolar, para efeito de pagamento, bem como, conferindo as assinaturas necessárias, para prosseguimento do feito;

6.2.7 Expedir relatórios de acompanhamento e monitoramento relativo a execução do contrato de Transporte Escolar;

6.2.8 Coordenar todas as ações do Fiscal do Transporte Escolar e da Comissão relativo ao Transporte Escolar;

6.2.9 Executar os atos administrativos e processual do contrato de Transporte Escolar, alimentando e tratando todas as informações necessárias à execução, acompanhamento, fiscalização, pagamento e aplicação de penalidade, dentro outros atos necessários;

6.2.10 Fazer cumprir a legislação vigente pertinente ao serviço de Transporte Escolar;

6.2.11 Acompanhar, subsidiar e fornecer informações a respeito do Transporte Escolar terceirizado;

6.2.12 Subsidiar o setor de Convênios da Prefeitura quanto a prestação de contas da transferência de recurso relativo à frota terceirizada;

6.2.13 Adotar medidas necessárias para emissão de empenhos para cobertura de serviços de Transporte Escolar Terceirizado;

6.2.14 Recepcionar as notas fiscais e documentos pertinentes para procedimento de pagamento às empresas prestadoras do Transporte Escolar;

6.2.15 Acompanhar eventuais apontamentos decorrentes da execução dos serviços de Transporte Escolar Terceirizado;

6.2.16 Tomar decisões juntamente com o Secretária da pasta a respeito do serviço de Transporte Escolar Terceirizado;

6.2.17 Realizar outras tarefas afins,

7 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A SEMED, designará um servidor para atuar como Fiscal do Transporte Escolar.

7.2 O Fiscal do Transporte será um membro da Comissão de Transporte Escolar da SEMED, que terá as seguintes atribuições.

7.2.1 Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução do serviço de Transporte Escolar, no que trata composição e regularidade do veículo, cumprimento de obrigações, execução de serviço,

7.2.2 Acompanhar o preenchimento dos relatórios mensais da prestação de serviços do Transporte Escolar Terceirizado;

7.2.3 Compor mapas dos trechos demandados, com trajetos, horários e composição de assentos, bem como, acompanhar e monitorar a execução do serviço.

7.2.4 Realizar trimestralmente e/ou quando necessário for, *in loco*, fiscalização de cada veículo contratado ou de apontamento específico;

7.2.5 Vistoriar os seguintes itens: CRLV, Autorização do DETRAN, documentação pessoal dos motorista e monitor do transporte escolar, retrovisores interno e externos, quebra sol, triângulo, macaco, chave de roda, extintor e sua validade, cinto de segurança, assentos, vidros, freios (teste), função das portas, limpador do para-brisa, buzina, meia luz, luz alta, luz baixa, lanternas, luz de setas, luz de alerta, luz de ré, luz de freio, para-choque traseiro, pneus traseiros, pneus dianteiros, pneus sobressalentes, carroçaria, limpeza do ônibus, tacógrafo e equipamentos obrigatórios, bem como, se a quilometragem contratada está sendo percorrida na íntegra;

7.2.6 Emitir Laudo de Vistoria acerca dos veículos disponibilizados pelas Contratadas para atendimento do serviço de Transporte Escolar.

7.2.7 Fazer cumprir a legislação vigente pertinente ao serviço de Transporte Escolar;

7.2.8 Tomar decisões juntamente com o Secretário (a) da pasta e Gestor do Contrato a respeito do serviço de Transporte Escolar Terceirizado;

7.2.9 Realizar outras tarefas afins,

7.3 Para cada veículo vistoriado será expedido um Laudo de Vistoria *in loco*, que será assinado pelo Fiscal, condutor e monitor do transporte escolar.

7.4 Durante a fiscalização, se for verificado que os condutores e monitores do transporte escolares não possuem vínculo funcional com a empresa contratada, a SEMED fará as aplicações



de penalidades previstas no contrato, por meio de Decisão Administrativa, sendo que será considerado como penalidade gravíssima.

7.5 Os itens de segurança que não forem devidamente identificados como regular no veículo, será aplicado as penalidades previstas no contrato por meio de Decisão Administrativa, sendo que será considerando como penalidade gravíssima.

7.6 Será emitida notificação com as ocorrências graves detectadas, estabelecendo prazo de 24 horas para regularização. O prazo para a regularização não impede as demais sanções.

7.7 Caso for ocorrência grave que coloque em risco a segurança dos alunos, o veículo será impedido de prosseguir o trajeto, sendo descontado todo o dia, bem como serão encaminhadas informações ao setor jurídico do Executivo Municipal para aplicação das penalidades.

7.8 No caso de verificadas reincidências de ocorrências graves por parte da empresa no mesmo contrato, poderá ser solicitado a rescisão de contrato, e transferência do trajeto para a segunda colocada no Certame.

7.9 O Setor de Transporte Escolar poderá auxiliar o Fiscal na fiscalização *in loco* dos trajetos e veículos, quando julgar necessário.

8 – DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Considerando que o serviço de transporte escolar não tem previsão de ultrapassar exercício financeiro; considerando Calendário Escolar e Art. 6º Inciso XVII da Lei, 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe que os serviços não contínuos ou contratados por escopo: são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Considera-se que a pretensa contratação é de natureza não contínua, tendo como duração o Calendário Escolar de 2025.

8.2 Para efeito de licitação esclarecemos que o custo para cada trajeto foi definido de acordo com a extensão da rota, tipo de pavimentação e capacidade do veículo, logo, a definição do valor utilizado como referência à contratação deve corresponder a extensão da rota, tipo de pavimentação e capacidade do veículo.

8.3 Para julgamento da proposta, será vencedora a empresa que apresentar menor preço final pelo lote. Contudo, os valores dos trajetos que compõem o lote, não poderão ultrapassar o valor estimado pela Administração Pública.

8.4 Após a conclusão dos lances a empresa vencedora do lote, deverá apresentar proposta formal, bem como, apresentar a planilha de composição de custo.

8.5 Toda comunicação será realizada por meio eletrônico, utilizando e-mail institucional, ou

informado no edital, com desclassificação automática para quem descumprir prazos do edital.

8.6 Além dos documentos exigidos no edital a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica-operacional (ACT), em nome da licitante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove “aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. Os atestados deverão demonstrar 30% de experiência em execução ao serviço a ser contratado.

8.7 O fornecimento dos serviços de transporte, objeto deste Termo Referência, obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, cabendo a SUPEL a definição da modalidade licitatória a ser utilizada para o presente procedimento licitatório, bem como, em consonância com o artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal –(LRF) de que o dispêndio a ser efetuado no presente processo, encontra-se previsto no PPA 2022/2025 e LDO 2.232/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

8.8 A presente contratação será do tipo menor preço final pelo lote, obedecendo o valor estimado em cada trajeto do lote, devendo atender as exigências legais e as normas contidas no Edital de Licitação nas especificações deste Termo de Referência.

8.9 Este Termo de Referência foi elaborado em acordo com a legislação de trânsito visando contratar o serviço de transporte que cumpra as normas gerais de trânsito contidas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como, que os serviços prestados se adequem as resoluções dos Conselhos de Trânsito.

8.10 Foi observada a Instrução Normativa n. 5 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, uma vez que parte da fonte de recurso financiadora é advindo do Governo Federal, portanto decide-se em adequar-se, no que couber, a regras do sistema; e Instrução Normativa n. 3, de 20 de abril de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

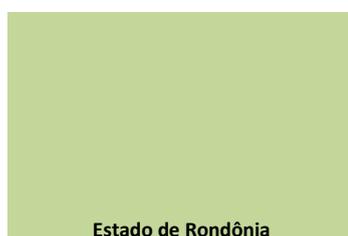
9.1 Será considerada para cálculo de custo de quilometragem a ser contratada, veículos ônibus e micro-ônibus com idade até 12 anos.

9.2 As empresas licitantes, para participarem deste certame cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé para atendimento calendário escolar de 2025, conforme**

quilometragem especificada, poderá compor os custos de cada trajeto a partir da planilha: **Transporte Escolar Rural – Cálculo do Custo Mensal por Quilômetro – Regional São Miguel do Guaporé**, disponibilizada pela Superintendência de Licitação – SUPEL São Miguel do Guaporé, por mídia eletrônica, que serão utilizadas como parâmetros para esta licitação.

9.3 Apresentamos a planilha, aprecie-se:

1 - Planilha Veículo ORE 1 – até 29 lugares



Veículo: ÔNIBUS ORE 1

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - CÁLCULO DO CUSTO MENSAL POR QUILOMETRO.

REGIONAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

DADOS DO VEÍCULO:	
VEÍCULO NOVO:	R\$ 412.000,00
VIDA ÚTIL DO VEÍCULO:	12 anos
ANO DE FABRICAÇÃO:	2013
IDADE DO VEÍCULO:	12 anos
Nº DE LUGARES:	ATÉ 29 ALUNOS

PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO	
ÍNDICE RESIDUAL DO VEÍCULO:	90%

DADOS DE RODAGEM	
Nº DE PNEUS:	6
PREÇO DO PNEU:	R\$ 0,00
Nº DE RECAPAGENS:	0
VALOR DA RECAPAGEM:	0,00
VIDA ÚTIL DO PNEU COM AS RECAPAGENS:	100.000

DADOS DO COMBUSTÍVEL	
----------------------	--

ÔNIBUS RURAL ESCOLAR		
TRECHO	0	
DISTÂNCIA DA ROTA POR DIA:	0	K M
TRECHO PAVIMENTADO:	0	K M
TRECHO NÃO PAVIMENTADO:	0	K M
QUANTIDADE PERCORRIDA TRECHO PAVIMENTADO/MÊS:	0	K M
QUANTIDADE PERCORRIDA TRECHO NÃO PAVIMENTADO/MÊS:	0	K M
QUANTIDADE TOTAL DA ROTA MÊS:	0	K M

PREÇO DO LITRO DO DIESEL:	R\$ 0,000
CONSUMO:	4,7 km/l

Item 1: CUSTOS VARIÁVEIS			COEFICIENTE			
Item 1.1	COMBUSTÍVEL	CONSUMO:	0,212766	l/km	R\$0,00	por km
Item 1.2	LUBRIFICANTES	CONSUMO:	0,04	l/km	R\$0,00	por km
Item 1.3	RODAGEM	CONSUMO:			R\$0,00	por km
Item 1.4	MANUTENÇÃO	CONSUMO:	0,000003	por veículo, sem rodagem	R\$0,00	por km
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO:					R\$ 0,00	por mês

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO NÃO PAVIMENTADO:	R\$0,00	por mês
---	----------------	----------------

TOTAL DO TRECHO (PAVIMENTADO + NÃO PAVIMENTADO):	R\$0,00	por mês
---	----------------	----------------

ITEM 02: CUSTOS FIXOS			Faixa de Idade			
Item 2.1		Despesa de Depreciação do veículo:		R\$2.575,00		LINEA R
Item 2.3		Custo com Pessoal:				
	Subitem 2.3.1	Motorista:		#DIV/0!		
	Subitem 2.3.2	Monitor		#DIV/0!		
Item 2.4		Tributos relativos ao veículo:				
	Subitem 2.4.1	IPVA: (1% sobre o valor do veículo):	R\$0,00	R\$0,00		* divisão por 10
	Subitem 2.4.2	Licenciamento anual:	R\$0,00	R\$0,00		* divisão por 10
	Subitem 2.4.3	Vistoria: (2 vistorias anuais)	R\$0,00	R\$0,00		* divisão por 10
Item 2.5		Seguro DPVAT:	R\$0,00	R\$0,00		* divisão por 10
Item 2.6		Custo de Lavagem do veículo	R\$0,00	R\$0,00		
Item 2.7		Seguro de Terceiros:	R\$0,00	R\$0,00		* divisão por 10
Item 2.8		Monitoramento Veicular:				
Item 2.9		Cronotacógrafo:	R\$0,00	R\$0,00		
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS				#DIV/0!		por mês

CUSTO VARIÁVEL + CUSTO FIXO	#DIV/0!
------------------------------------	----------------

VIDA ÚTIL DO VEÍCULO:	12 anos	
ANO DE FABRICAÇÃO:	2013	
IDADE DO VEÍCULO:	12	anos
Nº DE LUGARES:	ATÉ 59 ALUNOS	

TRECHO NÃO PAVIMENTADO:	0	K M
QUANTIDADE PERCORRIDA TRECHO PAVIMENTADO/MÊS:	0	K M
QUANTIDADE PERCORRIDA TRECHO NÃO PAVIMENTADO/MÊS:	0	K M
QUANTIDADE TOTAL DA ROTA MÊS:	0	K M

PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO	
ÍNDICE RESIDUAL DO VEÍCULO:	90%

DADOS DE RODAGEM	
Nº DE PNEUS:	6
PREÇO DO PNEU:	R\$ 0,00
Nº DE RECAPAGENS:	0
VALOR DA RECAPAGEM:	0,00
VIDA ÚTIL DO PNEU COM AS RECAPAGENS:	100.000

DADOS DO COMBUSTÍVEL	
PREÇO DO LITRO DO DIESEL:	R\$ 0,000
CONSUMO:	2,6 km/l

Item 1: CUSTOS VARIÁVEIS

			COEFICIENTE			
Item 1.1	COMBUSTÍVEL	CONSUMO:	0,384615	l/km	R\$0,00	por km
Item 1.2	LUBRIFICANTES	CONSUMO:	0,04	l/km	R\$0,00	por km
Item 1.3	RODAGEM	CONSUMO:			R\$0,00	por km
Item 1.4	MANUTENÇÃO	CONSUMO:	0,000003	por veículo, sem rodagem	R\$0,00	por km
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO:					R\$ 0,00	por mês

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO NÃO PAVIMENTADO:	R\$0,00	por mês
---	----------------	----------------

TOTAL DO TRECHO (PAVIMENTADO + NÃO PAVIMENTADO):	R\$0,00	por mês
---	----------------	----------------

ITEM 02: CUSTOS FIXOS

Item 2.1	Despesa de Depreciação do veículo:	Faixa de Idade	R\$2.934,37	LINEA R
----------	------------------------------------	----------------	-------------	---------

Item 2.3	Custo com Pessoal:			
Subitem 2.3.1	Motorista:		#DIV/0!	
Subitem 2.3.2	Monitor		#DIV/0!	
Item 2.4	Tributos relativos ao veículo:			
Subitem 2.4.1	IPVA: (1% sobre o valor do veículo):	R\$,00	R\$,00	* divisão por 10
Subitem 2.4.2	Licenciamento anual:	R\$,00 0	R\$,00	* divisão por 10
Subitem 2.4.3	Vistoria: (2 vistorias anuais)	R\$,00 0	R\$,00	* divisão por 10
Item 2.5	Seguro DPVAT:	R\$,00 0	R\$,00	* divisão por 10
Item 2.6	Custo de Lavagem do veículo	R\$,00 0	R\$,00	
Item 2.7	Seguro de Terceiros:	R\$,00 0,00	R\$,00	* divisão por 10
Item 2.8	Monitoramento Veicular:			
Item 2.9	Cronotacógrafo:	R\$,00 0	R\$,00	
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS			#DIV/0!	por mês

CUSTO VARIÁVEL + CUSTO FIXO	#DIV/0!
------------------------------------	----------------

ITEM 03: CUSTO INDIRETO E LUCRO		PERCENTUAL	
Item 4.1	Custo Indireto:	5,00%	#DIV/0!
	Lucro Bruto:	6,00%	#DIV/0!
		TOTAL:	#DIV/0!
			por mês

ITEM 04: TRIBUTOS RELATIVOS AO FATUTRAMENTO			
Base de cálculo (Custos Variáveis + Custo Fixo)		ALÍQUOTA	#DIV/0!
	ISS	5%	#DIV/0!
	PIS	1,65%	#DIV/0!
	COFINS	7,60%	#DIV/0!
TOTAL DE TRIBUTOS:			#DIV/0!
			por mês

TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO:

VALOR DO INTINERÁRIO AO MÊS

Custos Variáveis + Custos Fixos Custos Indiretos e Lucro + Tributos **#DIV/0!**

CUSTO POR KM	
Valor do Intinerário / Quantidade de Km percorrida no mês (trecho pavimentado).	#DIV/0!
	por Km

9.3 A contratada deverá apresentar planilha do Transporte Escolar Rural – Cálculo do Custo Mensal por Quilômetro – Regional São Miguel do Guaporé, relativo a cada trajeto a ser licitado.

9.4 Apresentamos os itens que serão considerados para composição de custos com veículos e mão de obra propostos pela planilha: Transporte Escolar Rural – Cálculo do Custo Mensal por Quilômetro – Regional São Miguel do Guaporé, disponibilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações contidas no Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural de junho de 2017, e adequada pela SEMED, apreciamos:

9.4.1 – Do tipo de Veículo

Será considerado dois tipos de veículos, quais sejam:

9.4.1.1 - ORE 1 – Ônibus Rural Escolar – 1

Comportando 29 alunos sentados.

9.4.1.3 - ORE 3 – Ônibus Rural Escolar – 3

Comportando 59 alunos sentados.

9.4.2 - Do valor do Veículo

Será considerado o valor veículo zero quilômetro, atualizado conforme Ata de Registro de Preço do FNDE.

9.4.3 – Do ano limite de fabricação do veículo

Considerando a Lei n. 2.072/2021, artigo 7º parágrafo I, que determina a idade máxima de veículos ônibus e micro ônibus 12 (doze) anos, para participarem de procedimentos licitatórios.

Esclarecemos que para participar do certame licitatório para execução do serviço de Transporte Escolar para o ano de 2025, o ano máximo de fabricação dos veículos deverá ser 2013.

9.4.4 – Da composição dos assentos do Veículo.

Será contratado micro ônibus com capacidade para 29 (vinte e nove) lugares e 59 (cinquenta e nove) lugares. Sem condicionador de ar. Sem *toilette* a bordo. Modelo urbano.

Ressalta-se que a demanda da capacidade do veículo, exigida neste Termo de Referência, está descrita individualmente em cada trecho, levantada conforme a necessidade de atendimento, devendo a Contratada cuidar e do cumprimento da demanda apresentada.

9.4.5 – Da distância da Rota por dia.

Deverá ser informado no campo específico, a extensão total da Rota por dia, a extensão do Trajeto Pavimento da referida rota, por dia, e a extensão do Trajeto Não Pavimentado da referida rota, por dia. Desta forma, o custo do Trajeto será calculado a partir da quilometragem real do Trajeto, não será adotado para composição de custo, o parâmetro de intervalo de quilometragem proposto na Tabela por KM e Tipo de ônibus, disposto no Caderno Técnico do Transporte Escolar Rural, divergindo assim os valores do Caderno e suas atualizações, e os valores estimados neste Termo Referência.

9.4.6 – Da Rodagem

Será considerado 6 pneus novos.

9.4.7 - Do Preço Combustível / Óleo Diesel

Será considerado para custo médio com combustível o valor apontado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com abrangência para o município de São Miguel do Guaporé.

9.4.8 – Do Consumo

Será adotada o consumo descrito no Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural de junho de 2017.

9.4.9 Para Preços Referenciais, o Estudo Técnico Preliminar procedeu, considerando na IN nº 03/2017 - SLTI/MPOG, que Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

9.4.10 A Secretaria Municipal de Educação através da pesquisa de preço foi realizado o mapa de cotação para a estimativa de preço a ser contratado no Lote, que consta detalhada neste TR. Segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Km diários	Dias	Km/total	Valor Por Km	Valor Total
01	1058396 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ORE 03 (TRÊS) FIXO PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DAS ESCOLAS E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL, E.E.E.F.M. CEEJA - GETÚLIO VARGAS, E.E.E.F.M. DEONILDO CARAGNATTO E.M.E.I.E.F LÁZARA ALVES	142,6	204	29.090,04	12,31	R\$ 358.102,82

	<p>DE LIMA E.M.E.I.E.F TIO TECO. ÔNIBUS SAI Da BR429 NA LOCALIDADE DO MORRO SERRA DA ONÇA, POR 1,8 KM, ADENTRA NA LINHA 102 NORTE POR 2 KM, RETORNA OS MESMOS 2 KM, SEGUE NA BR 429 POR 29 KM, ADENTRA NA RUA TANCREDO NEVES NO LOTEAMENTO IRENE POR 250 METROS, SEGUE PELA RUA CARIBAMBA ATÉ A FEIRA MUNICIPAL POR 800 METROS, SEGUE PELA AVENIDA 16 DE JUNHO ENTREGANDO OS ALUNOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS POR 1,8 KM. PERFAZENDO UM TOTAL DE 2 X 4= 8 KM (SEM PAVIMENTO) E 33,65 X 4= 134,6 KM (COM PAVIMENTO). TOTALIZANDO 142,6 KM DIÁRIOS. COM A NECESSIDADE DE MONITOR.</p>					
02	<p>1058397 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MICROÔNIBUS FIXO PARA ATENDER OS ALUNOS DO (SETOR PRIMAVERA) NO PERÍODO MATUTINO DA E.M.E.I.E.F. CARLOS GOMES. MICROÔNIBUS SAI DA SEGUNDA SEDE DA FAZENDA GR POR 4 KM, SEGUE ATÉ A ESTRADA DO DELEGADO POR 4,4 KM RETORNA OS MESMOS 4,4 KM , ATÉ O PORTEIRÃO, SEGUE ATÉ A ESTRADA DO DELEGADO POR 14,3 KM, PERCORRE ATÉ A PRIMEIRA SEDE DA GR 1,5 KM, RETORNA 1,5 KM, ATÉ A ESTRADA FAZENDA ASA BRANCA, PERCORRE 2,4 KM</p>	176,4	204	35.985,6	9,73	R\$ 350.139,89

	<p>NA FAZENDA RETORNA 2,4 KM, ATÉ A ESTRADA DO RAMIRES, PERCORRE 4,9KM, RETORNA OS 4,9 KM, ATÉ A ESTRADA FAZENDA ASA BRANCA PERCORRE 4,2 KM, RETORNA OS MESMOS 4,2 KM ATÉ O PORTEIRÃO, PERCORRE DO PORTEIRÃO ATÉ A ESTRADA DO MIGUEL RAMIRES 2,0 KM, RETORNA OS MESMOS 2,0 KM, SEGUE PELA ESTRADA ATÉ A ESCOLA CARLOS GOMES POR 31,1 KM. PERFAZENDO UM TOTAL DE $88,2 \times 2 = 176,4$ KM DIÁRIOS (SEM PAVIMENTO). COM A NECESSIDADE DE MONITOR</p>					
03	<p>1058398 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MICROÔNIBUS FIXO PARA ATENDER OS ALUNOS DO (SETOR PRIMAVERA) NO PERÍODO VESPERTINO DA E.M.E.I.E.F. CARLOS GOMES. MICROÔNIBUS SAI DA SEGUNDA SEDE DA FAZENDA GR POR 4 KM, SEGUE ATÉ A ESTRADA DO DELEGADO POR 4,4 KM RETORNA OS MESMOS 4,4 KM , ATÉ O PORTEIRÃO, SEGUE ATÉ A ESTRADA DO DELEGADO POR 14,3 KM, PERCORRE ATÉ A PRIMEIRA SEDE DA GR 1,5 KM, RETORNA 1,5 KM, ATÉ A ESTRADA FAZENDA ASA BRANCA, PERCORRE 2,4 KM NA FAZENDA RETORNA 2,4 KM, ATÉ A ESTRADA DO RAMIRES, PERCORRE 4,9 KM, RETORNA OS 4,9 KM, ATÉ A ESTRADA FAZENDA ASA BRANCA PERCORRE 4,2 KM, RETORNA OS MESMOS 4,2 KM ATÉ O PORTEIRÃO,</p>	176,4	204	35.985,6	11,30	R\$ 406.637,28

	PERCORRE DO PROTEIRÃO ATÉ A ESTRADA DO MIGUEL RAMIRES 2,0 KM, RETORNA OS MESMOS 2,0 KM, SEGUE PELA ESTRADA ATÉ A ESCOLA CARLOS GOMES POR 31,1 KM. PERFAZENDO UM TOTAL DE $88,2 \times 2 = 176,4$ KM DIÁRIOS (SEM PAVIMENTO). COM A NECESSIDADE DE MONITOR					
04	1058399 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ORE 03 (TRÊS) FIXO PARA ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRIMAVERA NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. ÔNIBUS SAI DO FINAL DA LINHA 102 SUL DIVISA COM A FUNAI POR 4,4 KM, ATÉ A FAZENDA DOS LIMANA SEGUE PELO ENTRONCAMENTO DA LINHA 102 POR 1,7 KM, RETORNA OS MESMOS 1,7 KM ATÉ A LINHA 102, PERCORRE NA LINHA 102 ATÉ A RO 481 POR 14,6 KM, VIRA À DIREITA SENTIDO SANTANA DO GUAPORÉ ATÉ A ESCOLA PRIMAVERA POR 4,3 KM, ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA PRIMAVERA DISTRITO DE SANTANA.. PERFAZENDO UM TOTAL DE $22,4 \times 4 = 89,6$ KM, (SEM PAVIMENTO) E $4,3 \times 4 = 17,2$ (COM PAVIMENTO). TOTALIZANDO 106,8 KM DIÁRIOS, COM A NECESSIDADE DE MONITOR	106,8	204	21.787,2	13,56	R\$ 295.434,43
05	1058400 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ORE 03 (TRÊS) FIXO PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA. ÔNIBUS SAI DA FUNAI DA	63,6	204	12.974,4	17,20	R\$ 223.159,68

	LINHA 108 SUL POR 16,3 KM ATÉ A LINHA 106 SUL, SEGUE PELA LINHA 106 POR 15,5 KM. ATÉ A ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA ESTENSÃO PRINCESA ISABEL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 31,8 X 2= 63,6 KM DIÁRIOS (SEM PAVIMENTO). COM A NECESSIDADE DE MONITOR					
06	1058401 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ORE 03 (TRÊS) FIXO PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA. ÔNIBUS SAI DA LH 102 NORTE, ATÉ A BR 481, POR UM PERCURSO DE 21,4 KM., SEGUE NA BR ATÉ A ESCOLA PRIMAVERA POR DE 4 KM, PERFAZENDO UM TOTAL DE 21,4 X 4= 85,6 KM, (SEM PAVIMENTO) E 4 X 4= 16 KM (COM PAVIMENTO). TOTALIZANDO 101,6 KM DIÁRIOS, COM A NECESSIDADE DE MONITOR	101,6	204	20.726,4	14,72	R\$ 305.092,61
VALOR TOTAL.....						R\$ 1.938.566,71

Planilha de Consolidação de Estimativa de Preço para Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé para atendimento calendário escolar 2025, conforme quilometragem especificada

Item	Descrição	Quantidade	Descrição	Valor
1	Total anual de quilometragem a ser contratada	156.549,24	Total anual do valor a ser contratado	R\$ 1.938.566,71

10 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas decorrentes do objeto ocorrerão para o ano letivo de 2025 conforme a planilha que segue, apresentamos:

Item	Ação Programática	Período de Aplicação	Valor a ser solicitado
1	Serviço de Transporte Escolar	204 dias letivos	R\$ 1.938.566,71

10.2 Distribuídos nos Centros de Custos abaixo discriminados:

Item	Fonte de Recurso	Elemento e Sub-elemento	Valor a ser solicitado
1	Transporte Escolar – MDE – 25%	3.3.90.39	R\$ 1.938.566,71
2	Transporte Escolar – Salário Educação	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3	Transporte Escolar – IR e VIR	Sub-elemento 14 – Locação Bens Móveis, outras Naturezas e Intangíveis	
4	Manutenção do Transporte Escolar- FUNDEB 30%		

10.3 Sendo o valor destinado em orçamento para atendimento do calendário escolar 2025, de **R\$ 1.938.566,71**

10.4 Os recursos orçamentários acima citados, estão previstos nas peças orçamentários do PPA 2022/2025.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 No prazo de até 6 (seis) meses a contar da última vistoria, a Contratada deverá colocar à disposição da SEMED todos os veículos do lote vencido para proceder uma nova vistoria. Fica facultado ao Setor de Transporte Escolar proceder outras avaliações, quando julgar necessário para aferir se os veículos permanecem com as condições exigidas no ato da contratação.

11.2 Poderá haver redução ou aumento de quilometragem de cada trajeto ou exclusão total do trajeto de acordo com a necessidade da SEMED – Secretaria Municipal de



Educação, mediante comunicação escrita à Contratada com antecedência e regulamentado imediatamente por aditivo de contrato, na forma previsto na lei.

11.3 No decorrer do contrato se houver necessidade de inclusão de mais um veículo (novo trajeto), sendo interesse de ambas as partes, a SEMED, comporá o valor do novo trajeto considerando a composição do veículo, pavimentação e extensão do trajeto utilizando a planilha **Transporte Escolar Rural – Cálculo do Custo Mensal por Quilômetro – Regional São Miguel do Guaporé**, com valores de insumos praticados na licitação, na forma de aditivo de contrato e conforme previsto na lei. Ainda, considerando que a fundamentação da composição do lote é priorizar o atendimento por escola, visando compor lote com trajetos que atendam às necessidades dos alunos.

11.4 Caso ocorram problemas nas estradas ou de outra natureza, bem como, algum veículo deixar de realizar a quilometragem diária completa, os quilômetros não percorridos serão anotados pela direção da escola e devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal de acordo com a quilometragem apontada no Boletim Diário de Tráfego.

11.5 Os trechos poderão, eventualmente, ser alterados, acrescidos ou substituídos de forma provisória, para atender atividades curriculares e extracurriculares de cunho pedagógico previstas na norma educacional da qual tratam as disposições legais pertinentes ao direito à educação, bem como, por ocasião de mudanças de endereço ou ingresso de novos alunos que preencham os requisitos para o benefício.

11.6 Para efeito de pagamento de acréscimos provisórios em qualquer trajeto para atender atividades pedagógicas, não será necessária a realização de aditivo de contrato. No entanto, deverá constar o projeto pedagógico que ateste a necessidade de deslocamento eventual do alunado, onde o Gestor do Contrato comunicará à Contratada e relatório da execução do projeto, bem como constar no Boletim Diário de Tráfego a quilometragem percorrida.

11.7 Por ocasião de mudança de endereço ou matrícula de novo aluno, a direção escolar deverá informar, imediatamente, de ofício, o Setor de Transporte Escolar, para providências cabíveis, devendo dentre, as providências, o atendimento imediato da demanda apresentada.

11.8 Para efeito de pagamento de acréscimos ou supressão de quilometragem, em qualquer trajeto para atender demanda de atendimento ao aluno, deverá constar no procedimento de pagamento do mês em exercício, documento que ateste a necessidade de

execução da nova quilometragem, tendo efeitos de reconhecimento do direito para pagamento, a data a qual foi formalizada a demanda apresentada.

11.9 Considerando o parâmetro de 10 quilômetros como intervalo de quilometragem proposto na **Tabela por KM e Tipo de ônibus, disposto no Caderno Técnico do Transporte Escolar Rural**, as eventuais alterações de quilometragem que forem igual ou inferior a 10 quilômetros, não caberão formalização de aditivo de Contrato, mas será indispensável promover registro nos autos para adoção de providências. Das providências caberá confecção e apresentação do novo mapa, relatório atestando a data inicial da execução da nova quilometragem e justificativa. Assegurando assim, o pagamento da real quilometragem e da real data de alteração de quilometragem, sem prejuízo a Contratada.

11.10 As alterações passíveis de Aditivo de Contrato, dar-se-ão quando houver alteração de quilometragem superior a 10 quilômetros; quando houver necessidade de alteração de modelo de veículo dentro da classificação de ORE 1 – 29 lugares, ORE 2 – 44 lugares e ORE 3 – 59 lugares, conforme a necessidade do serviço e nos casos não previsto neste Termo de Referência, mas que por julgamento a SEMED entender necessário.

11.11 Todo Aditivo de Contrato deverá ser precedido de consulta demonstrando possível alteração de preço e aceite pela Contratada.

11.12 Fica esclarecido e evidenciado a responsabilidade primária do recebimento e certificação do serviço de transporte escolar, o Diretor da unidade escolar atendida, cabendo a este membro da Comissão de Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar, a responsabilidade de prestar, justificar e esclarecer qualquer incongruência apresentada na prestação da execução do serviço de transporte escolar.

11.13 Fica a Secretaria Municipal de Educação isenta de qualquer responsabilidade em detrimento de eventuais impactos/desdobramentos econômicos e financeiros, jurídicos e estratégicos em decorrência de situações epidêmicas.

11.14 Este é o Termo Referência que visa **contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé**, para atendimento calendário escolar 2025, conforme quilometragem especificada.

12 – DA DECLARAÇÃO

Declaro que sou responsável pela demanda solicitada. Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

São Miguel do Guaporé 12 de fevereiro de 2025.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº / PROCESSO Nº / TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E A EMPRESA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, por intermédio do (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de São Miguel do Guaporé/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da **Inexigibilidade de Licitação n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no **(TR) Termo de Referência**.

Objeto da contratação:

Ordem Descrição

Unid.	Quant.	Valor Máx.	Unit.	Valor Máx.	Total

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital de dispensa eletrônica e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato de contrato, podendo a critério da Administração ter sua vigência prorrogada por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos

de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação de proposta final, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou
- 10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade: II. Fonte de Recursos: III. Programa de Trabalho: IV. Elemento de Despesa: V. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Município de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

São Miguel do Guaporé/RO, xx de mês/ano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇO;

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo , RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº/2025, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé para atendimento do calendário escolar 2025, conforme quilometragem especificada, conforme segue:**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					

Informar Valor global total R\$.....

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica Nº...../2025.

.....,,de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo

ANEXO-V DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de São Miguel do Guaporé para atendimento do calendário escolar 2025, conforme quilometragem especificada.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
 - Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes da Administração do bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
 - Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de São Miguel do Guaporé/RO.
- Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....,,de 2025.

**Local e Data Assinatura do
Responsável pela
Empresa(Nome Legível/Cargo)**

Elaborado por:
Jonatas Souza Sampaio
Gerente de Execução e Controle de Licitação